

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 005/93 DE 08.02.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre regulamentação da contratação temporária de mão de obra".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - Campanha de saúde pública;
- III - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 06 (seis) meses, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

017

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoas para para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 12 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extra-orçamentariamente no Município, assim também atendidas as despesas respectivas.

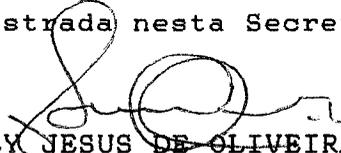
Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos
08 dias do mês de fevereiro de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária